

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO nº: 19.006.055762/2019-30

RECORRENTE: **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Revisão Impugnação- Levantamento Fiscal ISS c/c Auto de Infração/ Notificação

RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA

REVISÃO DE MULTA PECUNIÁRIA EMITIDA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA TRIBUTÁRIA-EMIÇÃO DE NOTA FISCAL -ATO VINCULADO-MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E SUA CORRESPONDENTE MULTA-RECURSO NÃO PROVIDO.

As multas pecuniárias arbitradas em razão do descumprimento de uma obrigação tributária acessória, são exigíveis, independentemente da obrigação principal ou da intenção de praticar a infração administrativa. E quando verificado pelo fisco Municipal o seu não cumprimento, deixa o prestador de serviços de cumprir um ônus natural as suas atividades.

No caso em tela, o fisco Municipal após emitir a Ordem de Serviço, nº. 3376/2016, realizou levantamento fiscal, com a auditoria das declarações emitidas pela Recorrente e dos seus tomadores de serviços. Quando concluiu que entre outras infrações práticas a mesma em relação a competência do ano de 2015, não havia emitido notas fiscais diante da emissão de documento para o recebimento do preço do serviço no valor de R\$ 91.562,92 Deixando a Recorrente de observar obrigação disposta no artigo 157, II c/c o artigo 160, inciso III, "d" todos da Lei Municipal 7.303/97. E, nos termos da mesma legislação, ficou sujeita à aplicação de multa pecuniária que no caso foi devidamente arbitrada no valor de R\$ 18.312,58 conforme informado pelo Auto de Infração, nº. 32.957/2017. Nestes termos e fundamentos a multa fora lançada devidamente. Recurso conhecido e não provido.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

ACÓRDÃO nº 259/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a revisão de multa imposto por descumprimento de obrigação tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Cristiane Ito e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 23 de Novembro de 2021

Carlos Roberto Leandro

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE